

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO Nº 62 /2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151 – SSP/DF e do CPF nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 658, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2929ª Sessão, realizada em 27/06/2014, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2013, do Tribunal de Contas da União, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42204383913, CNPJ nº 08.689.089/0001-57, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 8.600, Sala 09, Bloco 02, Centro Empresarial Corporate, Park Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PERACIO FELICIANO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.983.734-3-SESP/PR e do CPF nº 462.463.809-30, residente e domiciliado na Rua Júlio Vieira, nº 201, Apartamento 104, Bloco A, João Paulo, Florianópolis/SC, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.609/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto o fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery/Social Business Discovery corporativo 100% *in memory* para a TERRACAP, devidamente instalada e configurada, incluindo serviços de suporte técnico, upgrades e *updates*, além de *mentoring* para transferência tecnológica e uso de todas as funcionalidades do produto adquirido, conforme especificado a seguir:

Item	Componentes	Unidade	Quantitativo	
			Inicial	Máximo
1	Licença de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados.	Licença	1	1
2	Licença de uso de software para equipamento servidor em ambiente de desenvolvimento/homologação para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais para usuários identificados.	Licença	0	1
3	Licença de uso de software em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados.	Licença	0	1
4	Licença de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais.	Licença	0	1
5	Licença de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar.	Licença	12	36
6	Licença de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar.	Licença	36	100
7	Turma de treinamento para desenvolvimento de painéis de informação, com até 12 alunos e carga horária mínima de 24 horas por turma.	Turma de alunos	1	3
8	Turma de treinamento para gestão de ambiente e administração de infraestrutura , com até 12 alunos e carga horária mínima de 8 horas por turma.	Turma de alunos	1	1
9	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do componente 1 por 36 meses.	Suporte da unidade de licença	1	1
10	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do componente 2 por 36 meses.	Suporte da unidade de licença	0	1
11	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do componente 3 por 36 meses.	Suporte da unidade de licença	0	1
12	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do componente 4 por 36 meses.	Suporte da unidade de licença	0	1
13	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do componente 5 por 36 meses.	Suporte da unidade de licença	12	36
14	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do componente 6 por 36 meses.	Suporte da unidade de licença	36	100
15	Serviço de suporte especializado (por demanda)	Hora de prestação de serviços	200	600

Parágrafo Primeiro – Conforme o Termo de Referência os quantitativos máximos indicados no quadro acima são estimados e, portanto, não obrigam a TERRACAP pela aquisição de sua totalidade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional, para concluir a implantação e entrega da documentação exigida

relativamente às licenças contratadas (itens de 1 a 6 do objeto).

Parágrafo Terceiro – Após o recebimento da notificação de conclusão dos trabalhos de implantação (itens 1 a 6 do objeto), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação e emissão, se for o caso, do Termo de Aceite Definitivo do objeto. A liberação de notas fiscais/faturas para fins de pagamento depende do cumprimento deste requisito.

Parágrafo Quarto – O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte da CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2013-TCU, Ata de Registro de Preços nº 008/2013, o Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste Contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.005.609/2013-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 52/2013-TCU, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 2) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da TERRACAP;
- 5) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital;
- 7) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Expedir a ordem de serviço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 4) Acompanhar a execução dos serviços;
- 5) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7) Designar empregado com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos

O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze), na forma da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá garantir o correto funcionamento de todo software instalado durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA concederá garantia de 36 (trinta e seis) meses para os produtos e serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Os itens 1 a 6 da solução, bem assim os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional para esse fim.

Parágrafo Quarto – Os treinamentos referentes aos itens 7 e 8 serão prestados nas dependências da CONTRATANTE em Brasília/DF, em data e horário por essa definidos (horário comercial e em dias úteis). Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

Parágrafo Quinto – Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão referentes aos itens 9 a 14 serão iniciados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O serviço de suporte especializado da solução referente ao item 15 poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de até R\$ 1.253.131,65 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo empenhada a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cobrir as despesas referentes à aquisição do quantitativo inicial, conforme especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho 23.692.6004.3467.9567 – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e 23.126.6004.2557.0012 – Gestão da Informação e do Sistema de Tecnologia e da Informação, Classificação Econômica 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nºs 418/2014 e 419/2014, datadas de 08/07/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, contados da data da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Notas fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As Notas fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

Os preços unitários dos serviços de suporte técnico e atualização, de versão e dos serviços de suporte especializado – Itens 9 a 15 do objeto deste contrato – , desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos

financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Parágrafo Primeiro – Para o primeiro reajuste, serão considerados:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

Parágrafo Segundo – Para os reajustes subsequentes, serão considerados:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA e, caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a CONTRATADA apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, se comportar de forma inidônea, apresentar declaração falsa e/ou fraude fiscal lhe será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Caso haja, por parte da CONTRATADA, retardamento da execução do objeto e/ou falha na execução do contrato, o descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá acarretar desconto correspondente ao valor do pagamento devido, na forma discriminada no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. O descumprimento por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a implantação da solução poderá ser considerado como motivo de inexecução total do contrato.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados de qualquer prioridade em um mesmo mês, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pelos serviços de suporte técnico e atualização de versão. A reincidência de aplicação da multa prevista neste item poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.

Parágrafo Quinto – A reincidência de recusa do serviço de suporte especializado objeto de determinada OS poderá ensejar aplicação de sanção equivalente a 10 (dez) horas de prestação dos serviços dessa natureza.

Parágrafo Sexto – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo – As sanções aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de desconto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o desconto a ser aplicado e considerado na emissão da nota fiscal ou fatura, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no caso, serão exercidos da seguinte forma:

1) Caso não concorde com os descontos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir nota fiscal ou fatura e apresentar o devido contraditório em documento próprio.

2) A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações de defesa e comunicar as conclusões à CONTRATADA.

3) Caso seja confirmada a pertinência do desconto, ou de parte dele, esse deverá ser considerado na emissão da nota fiscal ou fatura subsequente.

4) Caso não haja mais faturas a serem emitidas, ou o total das faturas remanescentes for inferior ao valor do desconto proposto, a efetivação do pagamento do valor descontado aguardará o término da análise do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

1) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição no SERASA.

Parágrafo Décimo – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O Presidente da CONTRATANTE designará, por Portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, Caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração do Contrato

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

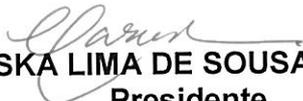
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

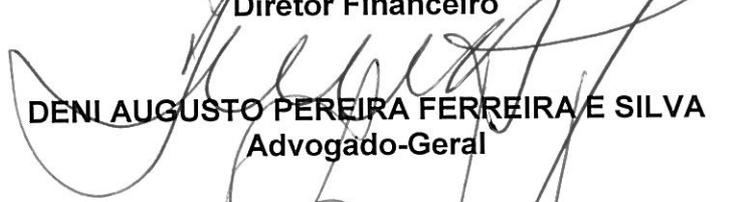
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


PERACIO FELICIANO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

NUCCA/GECOV/DIGAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 62/2014, DATADO DE 05/08/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 464 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3168ª Sessão, realizada em 26/07/2017, e de outro lado, **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42204383913, CNPJ nº 08.689.089/0001-57, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 8.600, Sala 09, Bloco 02, Centro Empresarial Corporate, Park Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PERACIO FELICIANO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.983.734-3-SESP/PR e do CPF nº 462.463.809-30, residente e domiciliado na Rua Júlio Vieira, nº 201, Apartamento 104, Bloco A, João Paulo, Florianópolis/SC, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.609/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 62/2014, datado de 05/08/2014, cujo objeto é o fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery/Social Business Discovery corporativo 100% *in memory* para a TERRACAP, devidamente instalada e configurada, incluindo serviços de suporte técnico, upgrades e *updates*, além de *mentoring* para transferência tecnológica e uso de todas as funcionalidades do produto adquirido, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 92.926,07 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia e da Informação, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA– Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

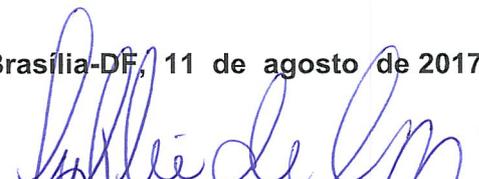
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

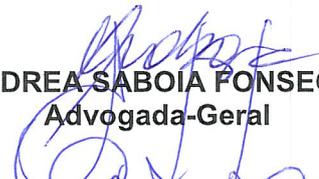
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro

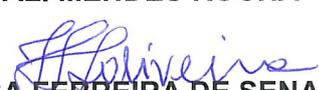

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


PERACIO FELICIANO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA